

01-0277/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0277 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0277 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROGER LIN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHA ESCLARECEDORA
DOS CUIDADOS COM A SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

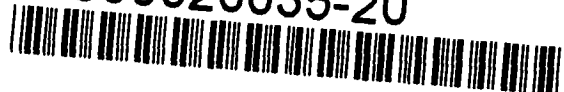
11/01/2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:50:54

00000020035-20





52º SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº 01 do proc.

Nº 222 de 04

Adelino Cicero - Ass. Parlamentar

REC. 160406

LIDO HOJE

COMISSÕES DE 19 MAI 2004

Constituições e Justiça
Administração Pública
Saúde, Promover Saúde e Trabalho
Finanças e Organismo

PROJETO DE LEI n. _____

01 - PL

01- 0277/2004

Dispõe sobre a distribuição de cartilha esclarecedora dos cuidados com a saúde bucal, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parceria comercial para confecção e distribuição de cartilha esclarecedora dos cuidados com a saúde bucal no Município de São Paulo.

Parágrafo 1º - A confecção e a distribuição de cartilha não deverão ocasionar ônus para os cofres públicos.

Parágrafo 2º - As cartilhas deverão ser distribuídas nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Ensino Médio, Escolas de Educação Especial, nos Centros de Educação Integrada de Jovem e Adulto, nos Centros de Convivência, nas Unidades Básicas de Saúde e nos Hospitais Municipais e suas Autarquias.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012

Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (a) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 17/05/04 al Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 272 de 04
Adriano C. Cortez - Vereador
RF 400.408

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar às crianças, jovens, adultos e idosos, sobre a importância da saúde bucal, uma vez que, sabendo escovar corretamente seus dentes, muitas visitas ao dentista poderiam ser evitadas.

É sabido também que a falta de informação ou informação equivocada, leva a pessoa a não cuidar corretamente de sua saúde bucal, fato que prejudica, às vezes de maneira irreversível, toda a dentição da pessoa.

Tendo em vista a proteção da saúde, o objetivo do presente Projeto de Lei, é simplesmente orientar a população em geral, dos benefícios obtidos com simples esclarecimentos sobre saúde bucal, evitando inclusive, danos futuros à dentição da população.

Por isso, nobres Edis, com o intuito de tornar possível a concretização dessas ações, é que apresento o presente Projeto de Lei, entendendo ser oportuna a aprovação do solicitado.

Eis a motivação para propor o presente projeto de lei, esperando com essa JUSTIFICATIVA sensibilizar os nobres Edis desta Casa para a sua tramitação e aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-222 de 20 04 27/05/04 (a) 60

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

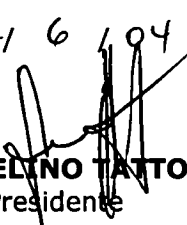
Sobre o assunto consta:

PL's 636/02, 449/01, 894/97.

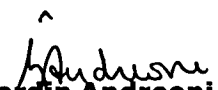
Leis 13.533/03, 13.322/02, 13.282/02, 11.489/94.

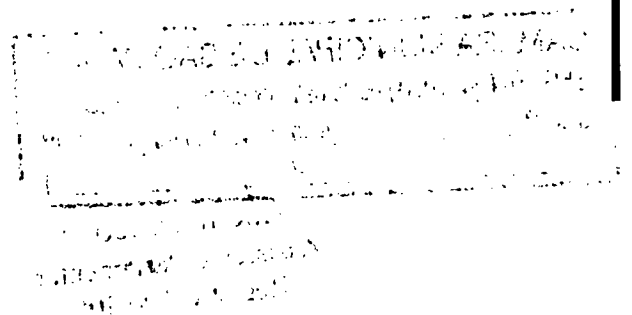

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador ROGER LIN:
Para se manifestar, tendo em vista o Precedente Regimental nº 2/93.

02/6/04

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador ROGER LIN:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

02/6/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

_____/_____/_____ a _____)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>277</u> de <u>04</u>
Assinatura do Vereador
RF. 100.406

Papel para informação, rubricado como folha nº 04, do processo nº 01-277 de 2004, em 09/06/04 (a)

À
SGP 2
Sra. Subsecretária de Apoio Legislativo

Os Projetos de Lei nºs 636/02, 449/01, 894/97, e Leis nºs 13.533/03, 13.322/02, 13.282/02 e 11.489/94, não tratam especificamente da distribuição de cartilha esclarecedora dos cuidados com a saúde bucal, não havendo qualquer colidência com o presente Projeto de Lei, apresentado por esse Vereador.

O Precedente Regimental nº 02/93, não constitui empecilho para o trâmite regimental do presente Projeto de Lei, visto que, embora trata-se de projeto autorizativo, este não acarretará qualquer ônus para os cofres municipais, conforme expressamente previsto no Parágrafo 1º do respectivo Projeto de Lei.

Porém, com o fim de adequar o Projeto de Lei aos mandamentos legais, e, evitando-se assim, futuro óbice ao seu trâmite, será apresentado oportunamente um substitutivo, eliminando-se a questão do projeto autorizativo impróprio.

ROGER LIN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-222 de 2004 04/08/04 (a) 001

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

04 / 8 / 04

ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Sim.*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 4ph entre eles.*

Raimundo Batista
Raimundo Batista

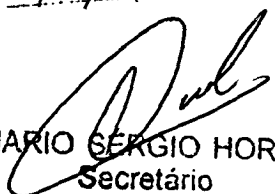
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

À Comissão de Constituição e Justiça

05/ 8 / 04

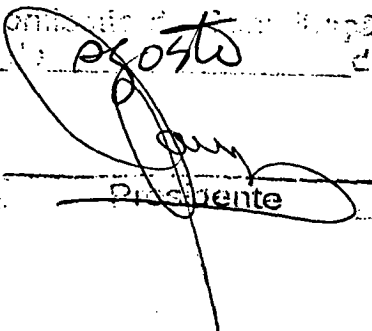
Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst.
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/08/04 às 16:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

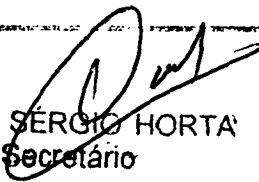
Ao Nobre Vereador Mynham Affre
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de Agosto de 2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regulamento Interno.

São Paulo, 07/02/05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 11/01/2005

Func.º [Signature]

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º _____